



# Boletim Oficial

## Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO IX, Nº 1563

PALMAS, 17 DE FEVEREIRO DE 2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS: 2505313300157  
Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS:2505313300157  
Dados: 2016.02.17 20:17:55 -03'00'

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 94, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, inciso VI do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art.1º Designar JOÃO PAULO DE AGUIAR DA SILVEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 24.078-5, para, sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador, da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênios, no período de 11 a 25 de fevereiro de 2016, sem efeitos financeiros, em substituição a titular, MARIA LUCIA VIEIRA, matrícula nº 23.710-8, que estará em usufruto de férias.

Art. 2º Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

#### DECISÕES

##### DECISÃO 0077707

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Ikaró Peres Cunha, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 24.332-1, no qual solicita a concessão do benefício de auxílio-natalidade, em virtude do nascimento de seu filho Enzo Cunha Felipe, em 08 de janeiro de 2016, na cidade de Palmas - TO, consoante Certidão de nascimento (Doc. SEI nº 76924).

Pois bem, o benefício do auxílio-natalidade para os servidores deste Tribunal é previsto nos artigos 55 e 59 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, Lei Estadual nº 1.818/2007, in verbis:

Art. 55 São concedidos ao servidor

titular de cargo de provimento efetivo ou estabilizado e à sua família os seguintes auxílios pecuniários:

(...)

II - auxílio-natalidade;

(...)

Art. 59 O auxílio-natalidade é devido ao servidor por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, vigente à época do evento, inclusive no caso de natimorto.

In casu, a Diretoria de Recursos Humanos atestou que o servidor cumpre os requisitos exigidos pela mencionada Lei Estadual nº 1.818/2007 (Doc. SEI nº 77048).

Por sua vez, em atendimento ao Despacho GABPR (SEI nº 77316) desta Presidência, foi elaborada a Informação DIOAF (SEI nº 77459), atestando a disponibilidade orçamentária e financeira, para custear despesa com referido Auxílio.

Diante do exposto, defiro o requerimento em apreço, para o fim de conceder o pagamento do Auxílio Natalidade ao servidor Ikaró Peres Cunha, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 24.332-1, em virtude do nascimento de seu filho Enzo Cunha Felipe.

Encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos para adoção das providências necessárias, após à Diretoria de Administração e Finanças para efetuar o devido pagamento.

Cientifique o requerente e Publique-se a decisão.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

materiais no teor da Portaria nº 88/2016, publicada no Boletim Oficial nº 1560, de 12/02/2016, fez-se necessária a confecção da presente ERRATA, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Na área Estadual. (...) Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues. (...) Fundo Cultural do Estado do Tocantins (FUNCULT).”

Leia-se:

“Na área Estadual. (...) Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues. (...) Fundação Cultural do Estado do Tocantins (FUNCULT).”

Onde se lê:

“Na área Municipal. (...) Procurador de Contas José Roberto Torres. (...); Pau d’Arco.”

Leia-se:

“Na área Municipal. (...) Procurador de Contas José Roberto Torres. (...); Almas.”

Onde se lê:

“Na área Municipal. (...) Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes. (...); Almas.”

Leia-se:

“Na área Municipal. (...) Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes. (...); Pau d’Arco.”

Encaminhe-se o presente documento à Assessoria de Comunicação desta Corte de Contas, para a publicação da presente ERRATA.

Zailon Miranda Labre Rodrigues  
Procurador - Geral de Contas

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

### TRIBUNAL PLENO

#### ERRATA

Em razão da ocorrência de erros

#### DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

**DIA 3/2/2016**